DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 6
Portarias 6
Atos Administrativos 8
Edital de Intimação 8
Despacho 8
Outros atos administrativos 9

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Projetos de leis 9
Atos de Mesa 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1179/2026

"Altera a Lei Municipal nº 954, de 29 de junho de 2022, para autorizar o Município de Iaras a aderir a modalidades de parcelamento, reparcelamento ou renegociação de débitos previdenciários que se revelem mais favoráveis ao interesse público municipal, inclusive aquelas instituídas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 954, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir a programas, regimes especiais ou modalidades de parcelamento, reparcelamento, refinanciamento ou renegociação de débitos previdenciários do Município de Iaras que venham a ser instituídos ou autorizados pela Constituição Federal, pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por emendas constitucionais, leis ou demais atos normativos federais, desde que apresentem condições econômico-financeiras mais favoráveis ao Município em relação aos parcelamentos anteriormente celebrados.

§ 1º A autorização prevista no *caput* compreende, inclusive, a adesão ao parcelamento excepcional previsto no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, relativamente aos débitos que preencham os requisitos estabelecidos na legislação federal e em sua regulamentação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser objeto de parcelamento, reparcelamento ou renegociação os débitos previdenciários abrangidos pela legislação federal aplicável, inclusive aqueles:

I – anteriormente parcelados ou reparcelados e ainda não integralmente quitados;
II – inscritos ou não em dívida ativa, quando admitido pela legislação federal;
III – em discussão administrativa ou judicial, observadas as condições exigidas para adesão;
IV – relativos a obrigações principais ou acessórias, quando abrangidos pelo respectivo programa ou modalidade de negociação.

Art. 1º-B. Para viabilizar a adesão a programa ou modalidade de parcelamento ou reparcelamento mais vantajosa, fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação federal aplicável, a:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 88TX-7ECC-T830-500R
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

I – requerer a desistência, rescisão, migração, consolidação ou substituição de parcelamentos anteriormente celebrados;

II – confessar, consolidar e reconhecer os débitos abrangidos pela negociação, exclusivamente para os fins necessários à formalização do respectivo parcelamento ou reparcelamento;

III – celebrar termos, requerimentos, confissões, acordos e demais instrumentos necessários à formalização da negociação;

IV – autorizar a retenção e vinculação de receitas municipais, inclusive de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, quando tal providência constituir requisito legal indispensável à adesão e manutenção do parcelamento;

V – adotar as demais providências administrativas necessárias à adesão e manutenção do Município no programa ou regime de parcelamento escolhido.

§ 1º A utilização das autorizações previstas neste artigo fica condicionada à demonstração, em processo administrativo próprio, de que a nova modalidade apresenta condições globalmente mais favoráveis ao Município, considerando, entre outros elementos:

I – redução de multas, juros, encargos e honorários;

II – ampliação do número de prestações;

III – redução do valor mensal das parcelas;

IV – melhoria do fluxo financeiro e do impacto sobre a Receita Corrente Líquida;

V – redução do custo total ou do valor presente da dívida;

VI – preservação da regularidade fiscal e previdenciária do Município;

VII – demais vantagens econômicas ou financeiras objetivamente demonstráveis.

§ 2º A adesão a nova modalidade que importe desistência ou substituição de parcelamento vigente deverá ser precedida de demonstrativo comparativo simplificado das condições do parcelamento atual e da nova modalidade, de modo a evidenciar a vantajosidade para o erário municipal.

Art. 1º-C. Fica expressamente autorizada, observados os requisitos estabelecidos na legislação federal, a adesão do Município de Iaras ao parcelamento excepcional de débitos previdenciários previsto no art. 116 do ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, inclusive mediante parcelamento em até **300 (trezentas) prestações mensais**, relativamente aos débitos abrangidos pela referida norma.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá optar, dentre as modalidades admitidas pela legislação e regulamentação federais, por aquela que, mediante estudo técnico-financeiro, se revele mais vantajosa ao Município, considerados os descontos, encargos, juros, prazo, comprometimento da Receita Corrente Líquida e custo global da operação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Art. 1º-D. A autorização prevista nesta Lei possui caráter permanente quanto à possibilidade de adesão a programas supervenientes de regularização, parcelamento, reparcelamento ou refinanciamento de débitos previdenciários, ficando sua utilização condicionada:

I – à existência de fundamento constitucional ou legal que autorize a modalidade;

II – à compatibilidade com as normas fiscais, orçamentárias e financeiras aplicáveis;

III – à demonstração prévia da vantagem econômica ou financeira para o Município; e

IV – à inexistência de aumento do valor consolidado da obrigação que não seja justificado por vantagem econômico-financeira global devidamente demonstrada.

Art. 1º-E. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e a praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos parcelamentos, reparcelamentos ou renegociações nela previstos.”

Art. 2º A adesão a parcelamento, reparcelamento ou renegociação com fundamento nesta Lei não prejudicará os atos anteriormente praticados com fundamento na Lei Municipal nº 954, de 29 de junho de 2022, ficando autorizada sua substituição, migração ou consolidação quando a nova modalidade se revelar mais favorável ao Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 28 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=88TX7ECCT830500R, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 88TX-7ECC-T830-500R

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8600/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o gozo de licença-prêmio à servidora ELIANA EMILIANA DE SOUZA, matrícula nº 332, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2019 a 13 de março de 2024.

Art. 2º O período de fruição da referida licença-prêmio será de 15 (quinze) dias, a ser gozado de 08 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 08 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 28 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: D703-Z54E-3C93-WS4U
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=D703Z54E3C93WS4U, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D703-Z54E-3C93-WS4U

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 28 de agosto de 2026

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 027/2026

Portaria de Instauração n°: 8.586, de 18 de agosto de 2026

Interessado: Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

CNPJ n°: 52.160.820/0001-44

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República – CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 9896-53628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com, belliragodoi@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.586, de 18 de agosto de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** do Despacho do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, e com fundamento no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, em razão do descumprimento injustificado das condições nela estabelecidas pela Detentora, consistente na não entrega dos produtos solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026."

Iaras/SP, 28 de agosto de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Despacho

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 027/2026

Portaria de Instauração n°: 8.586, de 18 de agosto de 2026

Interessado: Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda

CNPJ n°: 52.160.820/0001-44

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República – CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 9896-53628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com, belliragodoi@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 027/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.586, de 18 de agosto de 2026, em razão da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025, pela Detentora Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ n° 52.160.820/0001-44:

CONSIDERANDO que a Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ nº 52.160.820/0001-44, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026;

Instaurado o presente processo administrativo, a Detentora foi regularmente intimada para apresentar manifestação escrita, conforme comprovam os documentos de fls. 17/20, não obstante, permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis o prazo concedido, sem apresentar qualquer defesa ou justificativa para a inexecução contratual.

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

[...]

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As Autorizações de Compras elencadas na portaria de instauração do presente processo administrativo foram enviadas:

a) em 16 de julho de 2026, conforme e-mail de fl. 05;

b) em 29 de janeiro de 2026, conforme e-mail de fl. 09;

c) em 15 de maio de 2026, conforme e-mail de fl. 11;

d) em 25 de março de 2026, conforme e-mail de fl. 14;

Considerando que o prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, **verifica-se que a Detentora se encontra em mora quanto ao cumprimento de todas as Autorizações de Compras acima relacionadas, sendo que, em todas elas, o prazo contratual para entrega encontra-se ultrapassado há mais de 30 (trinta) dias.**

O Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, estabelece hipótese de **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 335/2025:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo

gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Diante da não entrega, sem motivo justificado, dos produtos solicitados por meio das Autorizações de Compras acima relacionadas, resta caracterizado o descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 335/2025, enquadrando-se a conduta da Detentora na hipótese prevista no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e com fundamento no Item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, em razão do descumprimento injustificado das condições nela estabelecidas pela Detentora, consistente na não entrega dos produtos solicitados por meio da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026.

Iaras/SP, 28 de agosto de 2026.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

.....

Outros atos administrativos

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025, celebrada com a EMPRESA PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., CNPJ: 52.160.820/0001-44, Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República – CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 9896-53628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com, belliragodoi@gmail.com,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelada, a partir da presente data, a Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente cancelamento ocorre de forma unilateral, com fundamento no Item 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, em conformidade com os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 027/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.586, de 18 de agosto de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá ao **MUNICÍPIO** promover a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

4.1 – O presente cancelamento unilateral não afasta a eventual apuração de responsabilidades administrativas, civis ou contratuais decorrentes dos fatos que ensejaram sua formalização, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2 – As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Cancelamento de Ata de Registro de Preços, que segue devidamente assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 28 DE AGOSTO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 48/2026
PROJETO DE LEI N.º 34/2026

"Altera a Lei Municipal nº 954, de 29 de junho de 2022, para autorizar o Município de Iaras a aderir a modalidades de parcelamento, reparcelamento ou renegociação de débitos previdenciários que se revelem mais favoráveis ao interesse público municipal, inclusive aquelas instituídas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de

2025, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 954, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir a programas, regimes especiais ou modalidades de parcelamento, reparcelamento, refinanciamento ou renegociação de débitos previdenciários do Município de Iaras que venham a ser instituídos ou autorizados pela Constituição Federal, pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por emendas constitucionais, leis ou demais atos normativos federais, desde que apresentem condições econômico-financeiras mais favoráveis ao Município em relação aos parcelamentos anteriormente celebrados.

§ 1º A autorização prevista no *caput* compreende, inclusive, a adesão ao parcelamento excepcional previsto no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, relativamente aos débitos que preencham os requisitos estabelecidos na legislação federal e em sua regulamentação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser objeto de parcelamento, reparcelamento ou renegociação os débitos previdenciários abrangidos pela legislação federal aplicável, inclusive aqueles:

I – anteriormente parcelados ou reparcelados e ainda não integralmente quitados;

II – inscritos ou não em dívida ativa, quando admitido pela legislação federal;

III – em discussão administrativa ou judicial, observadas as condições exigidas para adesão;

IV – relativos a obrigações principais ou acessórias, quando abrangidos pelo respectivo programa ou modalidade de negociação.

Art. 1º-B. Para viabilizar a adesão a programa ou modalidade de parcelamento ou reparcelamento mais vantajosa, fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação federal aplicável, a:

I – requerer a desistência, rescisão, migração, consolidação ou substituição de parcelamentos anteriormente celebrados;

II – confessar, consolidar e reconhecer os débitos abrangidos pela negociação, exclusivamente para os fins necessários à formalização do respectivo parcelamento ou reparcelamento;

III – celebrar termos, requerimentos, confissões, acordos e demais instrumentos necessários à formalização da negociação;

IV – autorizar a retenção e vinculação de receitas municipais, inclusive de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, quando tal providência constituir requisito legal indispensável à adesão e manutenção do parcelamento;

V – adotar as demais providências administrativas necessárias à adesão e manutenção do Município no programa ou regime de parcelamento escolhido.

§ 1º A utilização das autorizações previstas neste artigo fica condicionada à demonstração, em processo administrativo próprio, de que a nova modalidade apresenta condições globalmente mais favoráveis ao Município, considerando, entre outros elementos:

I – redução de multas, juros, encargos e honorários;

II – ampliação do número de prestações;

III – redução do valor mensal das parcelas;

IV – melhoria do fluxo financeiro e do impacto sobre a Receita Corrente Líquida;

V – redução do custo total ou do valor presente da dívida;

VI – preservação da regularidade fiscal e previdenciária do Município;

VII – demais vantagens econômicas ou financeiras objetivamente demonstráveis.

§ 2º A adesão a nova modalidade que importe desistência ou substituição de parcelamento vigente deverá ser precedida de demonstrativo comparativo simplificado das condições do parcelamento atual e da nova modalidade, de modo a evidenciar a vantajosidade para o erário municipal.

Art. 1º-C. Fica expressamente autorizada, observados os requisitos estabelecidos na legislação federal, a adesão do Município de Iaras ao parcelamento excepcional de débitos previdenciários previsto no art. 116 do ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, inclusive mediante parcelamento em até **300 (trezentas) prestações mensais**, relativamente aos débitos abrangidos pela referida norma.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá optar, dentre as modalidades admitidas pela legislação e regulamentação federais, por aquela que, mediante estudo técnico-financeiro, se revele mais vantajosa ao Município, considerados os descontos, encargos, juros, prazo, comprometimento da Receita Corrente Líquida e custo global da operação.

Art. 1º-D. A autorização prevista nesta Lei possui caráter permanente quanto à possibilidade de adesão a programas supervenientes de regularização, parcelamento, reparcelamento ou refinanciamento de débitos previdenciários, ficando sua utilização condicionada:

I – à existência de fundamento constitucional ou legal que autorize a modalidade;

II – à compatibilidade com as normas fiscais, orçamentárias e financeiras aplicáveis;

III – à demonstração prévia da vantagem econômica ou financeira para o Município; e

IV – à inexistência de aumento do valor consolidado da obrigação que não seja justificado por vantagem econômico-financeira global devidamente demonstrada.

Art. 1º-E. O Poder Executivo fica autorizado a

regulamentar esta Lei e a praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos parcelamentos, reparcelamentos ou renegociações nela previstos."

Art. 2º A adesão a parcelamento, reparcelamento ou renegociação com fundamento nesta Lei não prejudicará os atos anteriormente praticados com fundamento na Lei Municipal nº 954, de 29 de junho de 2022, ficando autorizada sua substituição, migração ou consolidação quando a nova modalidade se revelar mais favorável ao Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 28 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALINE ARAÚJO SANTOS SANTIAGO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 04/2026

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento de 2026 e dá outras providências"

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, II, da Lei Orgânica do Município de Iaras, que atribui à Mesa: 2026 "*suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1136, de 02 de dezembro de 2025 (LOA 2026), que: *fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente*;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária mediante anulação parcial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Iaras, junto à Lei Municipal nº 1136/2025, Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R$ 79.600,00(setenta e nove mil e seiscentos reais), nas funcionais programáticas abaixo, conforme moldes do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.1.002 – Aquisição Equipamentos – Câmara Municipal

4.4.90.52.00 – 01.110 –Equipamentos e Material Permanente.....R$ 49.600,00

01.031.0001.2.061 – Adiantamentos

3.3.90.14.00 – 01.110 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00

Art. 2º Os Créditos Adicionais abertos no art. 1º deste Ato, serão cobertos pela anulação parcial de dotações, conforme especificado abaixo:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

3.3.90.36.00 – 01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 4.600,00

3.3.90.39.00 – 01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 45.000,00

01.031.0001.2.061 – Adiantamentos

3.3.90.39.00 – 01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 30.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iaras, em 24 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAUJO NETO (PL)
Presidente da Câmara
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA(MDB)
1ª Secretário
MOZART PEIXOTO INÁCIO(PT)
2º Secretário

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
Aline Araujo Santos
Oficial Legislativo

.....